

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.636, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.000

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2.001.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lavras, para o exercício de 2.001, estima a Receita em R\$40.858.636,00 (Quarenta milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e trinta e seis reais) e fixa a despesa em R\$39.503.136,00 (Trinta e nove milhões, quinhentos e três mil e cento e trinta e seis reais), discriminados pelos Anexos desta Lei.

Art. 2º - O saldo apresentado de R\$1.355.500,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), será destinado à Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (Suplementares, Especiais e Extraordinários) na forma do disposto na Lei Municipal nº1.177, de 29 de setembro de 1.978, e de acordo com a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2.000.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo I da Lei nº4.320/64 com o seguinte desdobramento:

I	- <u>RECEITAS CORRENTES</u>	
1.1	- Receita Tributária.....	5.467.000,00
1.2	- Receita de Contribuições.....	15.000,00
1.3	- Receita Patrimonial.....	88.000,00
1.4	- Receita de Serviços.....	906.708,00
1.5	- Transferências Correntes.....	28.991.832,00
1.6	- Outras Receitas Correntes.....	3.704.068,00
II	- <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	
2.1	- Operações de Crédito.....	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

2.2	- Alienações de Bens.....	0,00
2.3	- Transferências de Capital.....	1.686.028,00
2.4	- Outras Receitas de Capital.....	0,00
TOTAL DA RECEITA.....		40.858.636,00

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo" e por "Unidades Orçamentárias":

FUNÇÕES DE GOVERNO

01	- Legislativo.....	1.242.000,00
03	- Administração e Planejamento.....	5.557.890,00
04	- Agricultura.....	616.700,00
05	- Comunicações.....	133.500,00
06	- Defesa Nacional e Segurança Pública.....	42.500,00
07	- Desenvolvimento Regional.....	60.000,00
08	- Educação e Cultura.....	10.691.692,00
10	- Habitação e Urbanismo.....	1.799.500,00
11	- Indústria, Comércio e Serviços.....	557.000,00
13	- Saúde e Saneamento.....	12.309.418,00
14	- Trabalho.....	45.540,00
15	- Assistência e Previdência.....	3.626.691,00
16	- Transporte.....	2.820.705,00

SUB TOTAL..... 39.503.136,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

99 - Reserva de Contingência..... 1.355.500,00

TOTAL..... 40.858.636,00

2 - PREFEITURA MUNICIPAL

2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura..... 806.000,00

2.2 - Assessoria Jurídica e de Defesa de Cidadão..... 188.500,00

2.3 - Assessoria de Comunicação Social..... 154.000,00

2.4 - Secretaria M. de Administração e Recursos Humanos... 2.252.340,00

2.5 - Secretaria M. de Desenvolvimento Urbano e Agricultura. 9.820.015,00

2.6 - Secretaria Municipal de Finanças..... 2.320.100,00

2.7 - Secretaria M. de Qualidade de Vida e Meio Ambiente.... 1.043.500,00

2.8 - Secretaria M. de Capitação e Valorização Humana..... 9.942.845,00

2.9 - Fundo M. Direitos da Criança e do Adolescente..... 97.500,00

2.10 - Fundo M. de Assistência Social..... 909.000,00

2.11- Fundo Municipal de Trânsito..... 165.000,00

2.12 - Fundo de Desenvolvimento Municipal..... 128.000,00

2.13 - Reserva de Contingência..... 1.150.000,00

SUB TOTAL..... 28.976.800,00

03.01- Fundo Municipal de Saúde..... 11.676.336,00

03.99 - Reserva de Contingência..... 205.500,00

SUB TOTAL..... 11.881.836,00

TOTAL..... 40.858.636,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 100% (cem por cento) do montante das Despesas de Capital, conforme o inciso III, art. 167 da Constituição Federal;

II - Durante a execução orçamentária ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados pela presente Lei, a suplementar dotações dos respectivos orçamentos vigentes até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder, utilizando como recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Parágrafo único - Fica ainda, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a suplementar dotações do orçamento, utilizando como recursos o excesso de arrecadação, e o superávit financeiro verificado no exercício anterior, segundo os incisos I e II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de dezembro de 2.000.


Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

*Publique-se - 2
hoje de acordo
17.12.00
[Signature]*